

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CODESP E A FUNDAÇÃO LUSÍADA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a FUNDAÇÃO LUSÍADA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 58.207.572/0001-26 com sede na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, nº 150 - Boqueirão - Santos - SP, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Nelson Teixeira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob RG nº 5.062.835-5, CPF/MF nº 024.523.248-68, doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, Entidade inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, com sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, bairro do Macuco, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11015-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Roberto Correia Serra, doravante denominada CONVENIADA, firmam o presente CONVÊNIO com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente CONVÊNIO é a concessão de descontos nas parcelas mensais em que é dividida a anuidade, para os cursos de graduação do Centro Universitário Lusíada - mantidos pela Fundação Lusíada : Administração de Empresas, Artes Cênicas, Educação Física, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Relações Internacionais e Cursos Tecnológicos (Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Radiologia) e Pós-Graduação "Lato-Sensu, para os funcionários e associados da **Conveniada**, observando-se o escalonamento abaixo:

- 1.1) de 01 a 100 funcionários ou associados matriculados - 15% (quinze por cento) de desconto sobre a mensalidade líquida;
- 1.2) a partir de 101 funcionários ou associados matriculados - 20% (vinte por cento) de desconto sobre a mensalidade líquida;

Cláusula Segunda - Da Concessão do Desconto

Para usufruir do desconto, objeto deste contrato, o funcionário ou associado da CONVENIADA ou seu dependente deverá:

- 2.1) No Centro Universitário Lusíada
- participar do processo seletivo, bem como ter concluído o ensino médio. Sendo aprovado, deverá efetuar a sua matrícula assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e seguir as demais estipulações constantes do Manual do

Candidato, do Edital do Processo Seletivo/Vestibular, do Regimento Geral e do Estatuto da Fundação Lusíada - Mantenedora do Centro Universitário Lusíada.

2.2) As matrículas serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas da Fundação Lusíada - Mantenedora do Centro Universitário Lusíada, atribuído ao curso escolhido. No ato da matrícula é efetuado o pagamento da primeira parcela da anuidade.

2.3) Rescindido este CONVÊNIO ou perdendo o aluno a sua condição de funcionário ou associado, cessará de imediato a concessão do desconto previsto.

2.4) O aluno inadimplente, repetente ou com dependência perderá o desconto previsto neste CONVÊNIO.

2.5) O desconto não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes à emissão de Diploma, Certificados de Conclusão, documentos solicitados à Secretaria, nem sobre a reabertura de matrícula após o período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso.

2.6) A responsabilidade pelo pagamento da anuidade dividida em parcelas mensais, ficará a cargo do funcionário ou associado beneficiado, que efetuará o pagamento de tais parcelas nas agências da rede bancária ou na Tesouraria.

2.7) Entende-se por dependentes os filhos, netos e cônjuges.

2.8) Esse convênio não gera qualquer obrigação financeira para a (empresa conveniada), que não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados aos funcionários ou dependentes.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Conveniente

3.1) Propiciar aos funcionários ou associados da CONVENIADA o acesso aos cursos do Centro Universitário Lusíada, dentro das condições estipuladas no Edital do Processo Seletivo/Vestibular e no Manual do Candidato, quais sejam: Administração de Empresas, Artes Cênicas, Educação Física, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Relações Internacionais e Cursos Tecnológicos (Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Radiologia) e Pós-Graduação "Lato-Sensu".

3.2) Conceder aos funcionários ou associados da CONVENIADA o desconto previsto na Cláusula Primeira, nas parcelas da anuidade do curso da Fundação Lusíada - Mantenedora do Centro Universitário Lusíada em que estão matriculados.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da CONVENIADA

4.1) Divulgar através de cartazes, panfletos, periódicos e intranet os cursos da Fundação Lusíada - Mantenedora do Centro Universitário Lusíada.

4.2) Fornecer, aos seus funcionários ou associados, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto na anuidade do curso escolhido, dividida em parcelas, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula.

4.3) Informar de imediato à Fundação Lusiada - Mantenedora do Centro Universitário Lusiada sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto for demitido e perder a condição de funcionário ou associado da CONVENIADA.

4.4) Dar ciência aos funcionários ou associados e aos seus dependentes sobre as seguintes regras:

- a. Os requerimentos de matrícula deverão ser renovados anualmente.
- b. O desconto só será concedido quando o pagamento das parcelas da anuidade for realizado até a data de vencimento;
- c. Havendo inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso;
- d. O desconto recairá sobre as parcelas mensais a partir do deferimento da solicitação de desconto, de acordo com o convênio.

Cláusula Quinta - Do Prazo

5.1) O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a vigorar a partir de janeiro de 2012, somente para alunos novos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

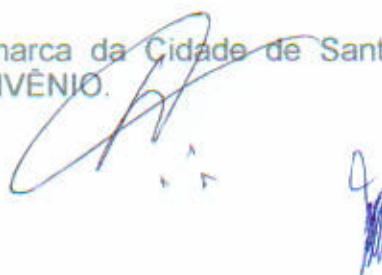
5.2) Os alunos antigos que já gozavam dos descontos concedidos nos termos de convênio que vigoraram nos anos anteriores permanecem tendo o direito ao mesmo, exceto em caso de reprovação e/ou inadimplência.

5.3) Este CONVÊNIO poderá ser rescindido de imediato, por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes.

5.4) Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a rescisão aqui prevista.

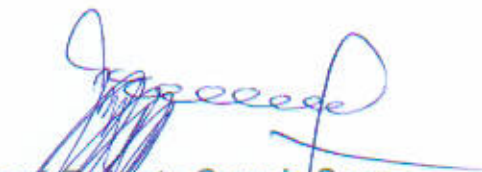
Cláusula Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO.

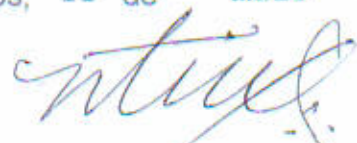


E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santos, 11 de maio de 2012.



José Roberto Correia Serra
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CODESP



Dr. Nelson Teixeira
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO LUSÍADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Danielle Calais Lamas
RG.: 32.523.118-7
- 2) Nome: Maria Cecília Kaitzcr
RG.: 9.994.748-1